



ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 34 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre: “Estabelece medidas complementares para o Enfrentamento da pandemia de COVID-19 e novas restrições e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando que o Município de Bom Jesus dos Perdões encontra-se classificada na fase vermelha do plano São Paulo;

Considerado o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de Março de 2.020, o Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021 e o Decreto Estadual nº 65.545 de 03 de março de 2021, onde o Governo do Estado estipulou novas medidas emergenciais excepcionais que devem ser observadas em todo território estadual, entre os dias 15 a 30 de março de 2021, estendo – se as restrições até o dia 09 de Abril de 2.021;

Considerando a continuidade das condições e o agravamento de casos com a propagação do vírus em todo território nacional e em nosso município e ainda a patente ocupação total dos leitos de enfermagem dos serviços de saúde destinado aos pacientes infectados pela COVID-19;

Considerando a dificuldade de abastecimento dos insumos necessários para o atendimento no serviços de Saúde para a toda a população;

Considerando os Decretos Municipais de nº 06 e 31 de 18 de Março de 2.021, indicando as diretrizes de enfrentamento complementar ao agravamento do número de contaminados;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, garantiu a competência concorrente dos Estados, Distrito Federal e Municípios na adoção de medidas normativas e administrativas de adequação ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19;

Considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes para a proteção do sistema de saúde municipal em iminente colapso e ainda como meio de contrato do aumento da disseminação do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado no Município de Bom Jesus dos Perdões, a partir do dia 26 até o dia 05 de abril de 2.021, sem prejuízo ao disposto nos Decretos de nº 06/2021 e 31/2021, naquilo que não contrariar ou for

incompatível com este Decreto a adoção de medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional em todo o território do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 2º - As medidas estabelecidas neste decreto terão vigência a partir das 20h00min do dia 26 de março de 2.021 até as 06h00 do dia 29 de março de 2.021 e das 20h00 do dia 1º de abril até as 06h00 do dia 05 de abril de 2.021.

Art. 3º - No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial ao público, os seguintes estabelecimentos:

I – Assistência à saúde, serviços médicos, funerários, odontologia, laboratórios e hospitalares;

II – Postos de Combustíveis;

III – Farmácias e drogarias;

IV – Serviços de clínicas e emergência médica veterinária

Art. 4º- Fica vedado o atendimento presencial, inclusive em sistema de retirada ou “take away” e “drive-thru”, em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e atividades consideradas essenciais, incluindo serviços de entrega, tipo “delivery”;

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento de restaurantes, pizzarias, lanchonetes apenas através do sistema de entrega (delivery) até às 23h00 **com portas fechadas;**

Art. 6º- No período de abrangência deste Decreto, ainda fica proibida a comercialização, fornecimento e distribuição de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos do Município de Bom Jesus dos Perdões;

Art. 7º - O descumprimento do disposto neste Decreto, sujeitará o infrator as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais;

I – Multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade de Fiscal Municipal de Bom Jesus dos Perdões (UFM – 177,52) vigente;

II- No caso de reincidência será aplicada multa em dobro;

Parágrafo Único – Os estabelecimentos flagrados comercializado, transportando ou fornecendo bebidas alcoólicas, sofrerão a sanção prevista no inciso I e II;

Art. 8º – Ficam renovadas as proibições de locações de chácaras de recreio e lazer, empréstimos em casa de campo, campings e similares, que possam aumentar o número populacional de dependentes do sistema de saúde local e/ou, direta e indiretamente, contribuam para a aglomeração de pessoas;

§1º - O recebimento de parentes e amigos, que impliquem a aglomeração de pessoas fica inserida nas proibições tratadas neste decreto;



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Quinta-Feira, 25 de Março de 2021 - IOBJP - Nº 967 - Ano VII



§2º – Fica renovada a vedação do acesso e permanência aos pontos turísticos: Pedra do Coração e Cachoeira do Barroão.

§3º - O descumprimento do disposto no Artigo 8º, §1º e §2º no que couber, sujeitará o infrator as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais;

§4º A penalidade que trata este Artigo será aplicada ao proprietário do imóvel;

Art. 9º - Ficam responsáveis pela fiscalização e dispersão, nos casos de aglomerações, o Departamento de Fiscalização, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Comissão de Trânsito e Atividades Delegadas responsáveis pela fiscalização e em casos necessários a intervenção da Polícia Militar.

Art. 10 – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 11 – Fica prorrogado a vigência do Decreto anterior nº 31/2021 até o dia 05 de abril de 2021.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo,
em 25 de março de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 243/2021
De 24 de março de 2021

“Dispõe sobre a nomeação do responsável pela gestão dos Recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões – PREV BOM JESUS”.

O Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões, Benedito Rodrigues da Silva Filho, no uso e gozo de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade da instituição de designar um responsável pela gestão dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões – PREV BOM JESUS;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **POLLYANNA RAMOS FERREIRAZAFONATTO**, brasileira, casada, servidora municipal ocupante do cargo efetivo de Supervisora de Compras e Licitações e nomeada para exercer o cargo de Diretora Financeira do PREV BOM JESUS pela Portaria nº 53 de 19/02/2019, portadora da cédula de identidade RG nº 21.230.321-1 e inscrita no

CPF sob nº 284.809.688-85, para exercer a função de responsável pela gestão dos recursos do RPPS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 25 de março de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA

ERRATA

Na publicação número 916 - Ano VI, do dia 18/12/2020, folha 3, Instituto de Previdência/Extratos, onde se lê: "Contrato nº 3/2020 / Dispensa de Licitação 3/2020", leia-se "Contrato nº 4/2020 / Dispensa de Licitação 6/2020 e onde se lê "Período: 14/12/2020 a 13/12/2020, leia-se 14/12/2020 a 13/12/2021"